

Caroline Frank Kellermann

De: GIGOVPF05 - Financiamento/CPP
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2024 12:04
Para: engenharia@alpestre.rs.gov.br
Cc: planejamento@alpestre.rs.gov.br; gabinete@alpestre.rs.gov.br; administracao@alpestre.rs.gov.br
Assunto: CE GIGOVPF 3601_2024 - Encaminha orientações e subsídios ao Município para contratação CPP Oficinas de Capacitação
Anexos: REQUISIÇÃO - LUISA.jpeg; REQUISIÇÃO - DANIEL.jpeg; Subsídios ao Cliente para Contratação do CPP.pdf

Ao
Município de Alpestre – RS

Prezados

1. Em atenção à manifestação de interesse do Município nas oficinas de capacitação de engenharia de custos e de acessibilidade na prática, informamos que as oficinas estão em fase de formação de turma.
2. Assim que for obtido o número mínimo de participantes, as oficinas serão ministradas, na modalidade à distância, em data a ser definida e previamente agendada pela GIGOVPF aos participantes. Lembramos que o pagamento ocorrerá somente após a realização das oficinas (após a prestação do serviço contratado).
3. **Dessa forma, para a inscrição/contratação das oficinas que o Município possui interesse, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:**
 - Número do processo administrativo de dispensa/inexigibilidade da licitação e o nº da dispensa/inexigibilidade de licitação;
 - Fundamento legal utilizado para a contratação (lei e artigo);
 - Nota de empenho, se houver;
 - Número do contrato (número sequencial da relação de contratos do município). Serão necessários 2 números de contratos diferentes, pois cada modalidade de oficina de capacitação ensejará um contrato de prestação de serviços.
 - Nome completo, e-mail e telefone de contato dos participantes de cada Oficina de Capacitação objeto de interesse;
4. Em anexo, encaminhamos parecer de sugestão/subsídio ao Município para a contratação da CAIXA nas Oficinas de Capacitação.
5. Agradecemos o interesse e estamos à disposição para auxiliá-los, por e-mail ou pelos telefones (54) 21047875 e (54) 999380435.

Atenciosamente,

Caroline Frank Kellermann
Supervisora de Filial
Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Elódia Maria Osmarin Borba
Gerente de Filial

De: engenharia@alpestre.rs.gov.br <engenharia@alpestre.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 15:24

Para: GIGOVPF05 - Financiamento/CPP <gigovpf05@caixa.gov.br>

Assunto: Re: CE GIGOV/PF Nº 3026/2024 - Oficinas de Capacitação

Boa tarde!

Conforme requisições em anexo, o Município de Alpestre/RS tem interesse em participar das oficinas de capacitação nas modalidades de Engenharia de Custos (01 servidor público) e também na oficina de Acessibilidade na Prática (01 servidor público).

Aguardamos retorno com a confirmação das turmas, datas e demais informações necessárias.

Em 13-06-2024 11:02, GIGOVPF05 - Financiamento/CPP escreveu:

Aos (as) Senhores(as)

Prefeitos Municipais

Municípios vinculados à Gerência de Filial de Governos de Passo Fundo

C/C GMCs – Gerentes Municipais de Convênios e Contratos

Assunto: Oficinas de Capacitação em “Engenharia de Custos”, “Acessibilidade na Prática” e “Introdução ao Trabalho Social”

Prezados (as)

- 1 A Caixa Econômica Federal, como instituição financeira pública, desempenha papel fundamental como principal parceiro do Poder Público, apoiando a implantação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.
- 2 Neste sentido, a GIGOVPF, está disponibilizando para os Profissionais do Município (Engenheiros e Arquitetos) e aos Assistentes Sociais, oficinas de capacitação nas seguintes modalidades (ementas anexas):

Engenharia de Custos:

- O que faremos: Oficinas à distância, com no máximo 20 participantes, composta de 10 horas de vídeo aulas e 2,5 horas de tutoria ao vivo;
- Por que contratar: Capacitar profissionais na elaboração de orçamentos, com maior eficiência e redução de retrabalhos.

Acessibilidade na Prática:

- O que faremos: Oficinas à distância, com no máximo 20 participantes, composta de 8 horas de vídeo aulas e 2,5 horas de tutoria ao vivo;
- Por que contratar: Capacitar profissionais para o desenvolvimento de projetos e ambientes públicos de qualidade, atendendo realmente às necessidades e anseios das pessoas, independentemente de suas habilidades.

Introdução ao Trabalho Social:

- O que faremos: Oficinas à distância, com no máximo 20 participantes. Carga horária total de 30 horas, sendo 10 horas de reuniões online (4 reuniões de 2h30 cada), e 20 horas para a realização de leituras e exercícios de aprendizagem com tutoria.;
- Por que contratar: Capacitar profissionais para compreender os conceitos básicos ligados a Projetos de Trabalho Social, Diagnóstico Social, Orçamento, Insumos, Avaliação e Monitoramento.

- 3 Segue abaixo o valor do investimento do Município para a participação das oficinas, conforme modalidade e número de participantes:

Engenharia de Custos

1

Quantidade de participantes por cliente	Valor unitário por participante
1	R\$ 2.300,00
2	R\$ 2.185,00
3	R\$ 2.070,00
de 4 a 10	R\$ 1.955,00
acima de 10	R\$ 1.840,00

Acessibilidade na Prática

2

Quantidade de participantes por cliente	Valor unitário por participante
1	R\$ 2.170,00
2	R\$ 2.061,50
3	R\$ 1.953,00
de 4 a 10	R\$ 1.844,50
acima de 10	R\$ 1.736,00

Introdução ao Trabalho Social

3

Quantidade de participantes por cliente	Valor unitário por participante
1	R\$ 1.800,00
2	R\$ 1.710,00
3	R\$ 1.620,00
de 4 a 10	R\$ 1.530,00
acima de 10	R\$ 1.440,00

- 4 Para maiores informações e contratação das oficinas, solicitamos contatar os Supervisores de Filial - Representantes Caixa da GIGOV/PF: Daniel Magagnin (fone 54 2104 7868 e 51 98417 6850), Eduardo Bresciani (fone 54 2104 7936 e 54 99972 6988), Nicole Muller (fone 54 2104 7964 e 54 99165 0915) e Caroline Frank Kellermann (fone 54 2104 7875 e 54 99938 0435).
- 5 Sem mais, desde já agradecemos a parceria do Município e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Eduardo Bresciani

Supervisor de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Caroline Frank Kellermann

Supervisor de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Daniel Magagnin

Supervisor de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Nicole Muller

Supervisor de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Elodia Maria Osmarin Borba

Gerente de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Caroline Frank Kellermann

De: GIGOVPF05 - Financiamento/CPP
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 09:15
Para: Engenharia
Assunto: CE GIGOV/PF Nº 717/2024 - Oficinas de Capacitação
Anexos: Ementa Engenharia de Custos.pdf; Ementa - Acessibilidade na Prática.pdf

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Município de Nonoai - RS

Assunto: Oficinas de Capacitação em “Engenharia de Custos” e “Acessibilidade na Prática”

Prezada Eng. Cristiane

- 1 A Caixa Econômica Federal, como instituição financeira pública, desempenha papel fundamental como principal parceiro do Poder Público, apoiando a implantação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.
- 2 Neste sentido, a GIGOVPF, está disponibilizando para os Profissionais do Município (Engenheiros e Arquitetos) e aos Assistentes Sociais, oficinas de capacitação nas seguintes modalidades (ementas anexas):

Engenharia de Custos:

- O que faremos: Oficinas à distância, com no máximo 20 participantes, composta de 10 horas de vídeo aulas e 2,5 horas de tutoria ao vivo;
- Por que contratar: Capacitar profissionais na elaboração de orçamentos, com maior eficiência e redução de retrabalhos.

Acessibilidade na Prática:

- O que faremos: Oficinas à distância, com no máximo 20 participantes, composta de 8 horas de vídeo aulas e 2,5 horas de tutoria ao vivo;
- Por que contratar: Capacitar profissionais para o desenvolvimento de projetos e ambientes públicos de qualidade, atendendo realmente às necessidades e anseios das pessoas, independentemente de suas habilidades.

- 3 Segue abaixo o valor do investimento do Município para a participação das oficinas, conforme modalidade e número de participantes:

Engenharia de Custos

Quantidade de participantes por cliente	Valor unitário por participante
1	R\$ 2.300,00
2	R\$ 2.185,00
3	R\$ 2.070,00
de 4 a 10	R\$ 1.955,00
acima de 10	R\$ 1.840,00

Acessibilidade na Prática

Quantidade de participantes por cliente	Valor unitário por participante
1	R\$ 2.170,00
2	R\$ 2.061,50
3	R\$ 1.953,00
de 4 a 10	R\$ 1.844,50
acima de 10	R\$ 1.736,00

- 4 Lembramos, ainda, **que o pagamento do valor é realizado de forma pós-paga**, ou seja, somente após o aluno efetivamente realizar a Oficina de Capacitação desejada é que será cobrado o valor devido. Caso haja interesse nas oficinas de capacitação, solicitamos os seguintes documentos, para a realização da contratação e inscrição nas turmas (são realizados 2 contratos distintos, um para cada Oficina).
- 5 Documentação necessária para contratação/e inscrição (esclarecemos que em caso de interesse nas duas oficinas, a contratação/inscrição ocorre de forma separada – um contrato/inscrição por espécie de Oficina):
- Número do processo administrativo de dispensa/inexigibilidade da licitação e o nº da dispensa/inexigibilidade de licitação;
 - Fundamento legal utilizado para a contratação (lei e artigo);
 - Nota de empenho, se houver;
 - Número do contrato (número sequencial da relação de contratos do município.)
 - Nome completo, CPF e telefone de contato dos participantes;
 - Oficina de interesse;
 - Quantidade de participantes por oficina.
- 6 Sem mais, desde já agradecemos a parceria do Município e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Caroline Frank Kellermann

Supervisora de Filial

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

Elódia Maria Osmarin Borba

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Passo Fundo/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAURIS E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE MARAURIS, CNPJ nº 87.589.122/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Iura Kurtz, inscrito(a) no CPF sob o nº 802.135.290-68, residente e domiciliado(a) em Marauris, nomeado(a) conforme Ata 01/2021, de 01/01/2021, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1989, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SPS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matrix I, neste ato representada pela Gerente de Filial Elodia Maria Osmani Borta, brasileira, CPF nº 381.073.760-72, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro nº 3401-P, em 07/10/2019 e subseqüente de procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal no livro 3428-P-folia 171, em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo de dispensa/inexigibilidade de licitação 01423/2024 da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 75, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de "OFICINA DE CAPACITAÇÃO - ENGENHARIA DE CUSTOS" e "OFICINA DE CAPACITAÇÃO - ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Lineu Ferrin, 355 - Centro.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: projetos@marauris.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Av. General Neto 39 terceiro andar, CEP 99010-020, Centro, Passo Fundo RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpr@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por

28 108 v020 micro

1

disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", em data a combinar com os participantes, sempre considerando a necessidade de fechamento de turma com no mínimo 10 participantes e após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/respeito para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

28 108 v020 micro

2

Pag.

SMA - Compras

368

X. Encaminhar ao CONTRATANTE Certificado de Participação emitida pela CAIXA, com a logomarca da CAIXA, o nome do curso, o nome completo do participante, as disciplinas ministradas, a carga horária total e a frequência do participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Certificado de Participação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado a CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de aposillamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão a conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, conforme Nota de Empenho nº 4341.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 24 meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021.

- IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbada da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE Ocorrências E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com base no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária a definir para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Lura Kutz
CPF: 802.135.290-68

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Elidia Maria Osmarin Borba
CPF: 381.073.780-72

Vigência 24/01/2024

5

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Oficina de Capacitação Acessibilidade na Prática – Estratégias para implementação em obras públicas.

1.2 OBJETIVO

Contribuir para o entendimento dos marcos regulatórios e técnicos de acessibilidade não como um fim em si, mas como um dos meios para o desenvolvimento de projetos e ambientes públicos de qualidade, atendo realmente as necessidades e anseios das pessoas, independentemente de suas habilidades.

1.3 ESCOPO DO SERVIÇO

A oficina de capacitação será na modalidade de ensino à distância, com carga horária total de 20 horas, sendo 4 reuniões online de 2 horas cada, e 12 horas para realização de leituras e exercícios de aprendizado.

As reuniões online estão divididas nos seguintes módulos:

Módulo 1

O primeiro módulo tem como objetivo apresentar a base conceitual e legal, que permeará a presente Oficina de Capacitação. Com um caráter mais teórico se comparado com os demais módulos, buscará responder: O que é deficiência, acessibilidade e desenho universal? E quais, as principais leis e decretos federais que tratam a questão?

Módulo 2

No segundo módulo serão apresentadas as normas técnicas, complementares aos textos legais e fundamentais para a materialização das soluções acessíveis. Na sequência será discutido como este repertório técnico-legal foi introduzido nas regulamentações voltadas para as transferências voluntárias de recursos federais e contratos de financiamento.

Módulo 3

A partir do repertório técnico-legal observado anteriormente, o terceiro módulo abordará a acessibilidade no contexto urbano dando ênfase as rotas acessíveis contornadas em calçadas. O objetivo desta etapa é demonstrar ao participante que não existe fórmula ideal, mas respostas projetuais alinhadas a um contexto singular, complexo e em constante evolução.

Módulo 4

No último módulo será observada a acessibilidade na edificação, privilegiando um ambiente presente em diferentes tipologias e escalas de imóveis: os sanitários. Ultrapassando os requisitos legais já consolidados serão apresentadas soluções arquitetônicas voltadas a tipologias específicas de deficiências, como por exemplo a surdez, além de aprofundar o conceito do desenho universal no campo edificado.

1.4 CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Após a final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

2 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Oficina de Capacitação em ENGENHARIA DE CUSTOS.

2.2 OBJETIVO

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- Aplicação correta do SINAPI;
- Obter relatórios disponíveis na página do SINAPI.

2.3 ESCOPO DO SERVIÇO

Vigência 24/01/2024

6

A oficina de capacitação será na modalidade de ensino à distância, com carga horária total de 30 horas, sendo 5 reuniões online de 2 horas cada, 5 horas para Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias e 15 horas para realização de leituras e exercícios de aprendizagem.

Serão abordados os seguintes temas:

Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

- Histórico do SINAPI;
- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
- Insumos e Composições;
- Administração Local;
- Mobilização e Desmobilização;
- Canteiro
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;

Métodos revisão de orçamentos

- Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
- Uso do SINAPI na revisão de custos;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
- Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

2.4 CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após a prestação do serviço pela CONTRATADA e o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.1 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficina de Capacitação Engenharia de Custos	Modalidade de ensino à distância	Participante 1	Declaração de Participação	15 dias após a conclusão do curso	R\$ 2.185,00
		Participante 2	Declaração de Participação	15 dias após a conclusão do curso	R\$ 2.185,00

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficina de Capacitação Acessibilidade na Prática	Modalidade de ensino à distância	Participante 1	Declaração de Participação	15 dias após a conclusão do curso	R\$ 2.170,00

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **QIAI MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o(a) município de Doutor Maurício Cardoso, CNPJ nº 92.465.210/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Senhor Prefeito Marino José Pollo, inscrito(a) no CPF sob o nº 482.457.800-06, residente e domiciliado(a) em Rua Marechal Deodoro, 967, na cidade de Doutor Maurício Cardoso/RS, nomeado(a) conforme ata de posse de 01/01/2021 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2016, com publicação no DOU em 05/09/2016, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SRS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Maritz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Eliódia Maria Ornarin Borba, brasileira, CPF nº 381.073.760-72, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro nº 3401-P, em 07/10/2019 e substabelecimento de procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal no livro 3428-P folha 171, em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo edital referente à Inexlibilidade de Licitação nº 03/2023, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos**, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 - O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pela CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços".

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Marechal Deodoro, 967 - Centro, Doutor Maurício Cardoso/RS, CEP 98925-000.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: convenios@pdmcard.com.br; admfazenda@pdmcard.com.br; planejamento@pdmcard.com.br; arquitetura@pdmcard.com.br; engenharia@pdmcard.com.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua General Netto, 39, 3º andar, centro, Passo Fundo/RS, CEP 98010-020.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: sggovp@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

28-108 v018 micro

1

1.1 - A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto ao objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a elevação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- IX. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia verificada na prestação dos serviços, que

28-108 v018 micro

2

Pag.

408
SMA - Compras

ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Certificado de Participação emitida pela CAIXA, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Certificado de Participação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- 4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".
- 5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.
- 5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
- 5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- 5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.6 – Correndo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
- 5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

28.108 v018 micro

3

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de aposillamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio da dotação orçamentária nº 3390.39.00.00.00.00 (71) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- 8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.1 – O representante do CONTRATANTE anulará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, no que for aplicável.
- 10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.
- 10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial:
- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - III. Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. Declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
 - IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

OU

28.108 v018 micro

4

Pag.

SMA - Compras

418

IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades de CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE Ocorrências E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado e está regido pelas normas de direito público, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo processo licitatório acima referido está baseado no art. 25, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

MARINO JOSE
Assinado de forma digital por MARINO JOSE
POLL0:48245780006
780006
Data: 2023.09.14 15:18:13 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Marini José Pollo
CPF: 482.457.800-06

Testemunhas NICOLE
Assinado de forma digital por NICOLE MULLER-01
MULLER-01
972814001
Data: 2023.09.18 15:14:45 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de CONTRATADA
Nome: Elodia Maria Osmarin Borba
CPF: 381.073.780-72

Assinado de forma digital por EDUARDO BRESCIANI:65670
EDUARDO BRESCIANI:65670
647068
Data: 2023.09.18 15:17:19 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 META DE APRENDIZAGEM: Ao final do curso, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para orçamentação de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis na página do SINAPI; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; pesquisar insumos, composições e orçamentos.

1.2 OBJETIVOS:

1.3 TEMAS:

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Entender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- Aplicação correta do SINAPI;
- Obter relatórios disponíveis na página do SINAPI.
- Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI
- Histórico do SINAPI;
- Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
- Insumos e Composições;
- Administração Local;
- Mobilização e Desmobilização;
- Canteiro
- Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- Métodos de revisão de orçamentos
- Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
- Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
- Uso do SINAPI na revisão de custos;
- Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
- Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

2. A carga horária total será de 30 horas, sendo: 2.1 Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;

2.2 Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;

2.3 Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.

3. Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE**ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS****1 PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos	1	Certificado de Participação	12 meses a partir da assinatura do contrato	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos mil reais)